



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo nº 5292/2008

Projeto de Lei nº 21/2008 data 15 / 09 / 2008

Assunto: Propõe sobre a denominação de Via pública e de outras providências.

Autor: Leonardo Antonio Abrantes

As Comissões

De Justiça

Em 16 / 09 / 08

Edson Campos
Presidente

1ª discussão em ___/___/___

2ª discussão em ___/___/___

3ª discussão em ___/___/___

Arquivado em ___/___/___

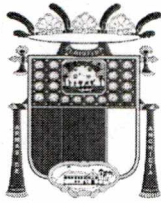
Desarquivado em ___/___/___

Câmara Municipal de Anchieta (ES)

Aprovado por unanimidade

Sala das Sessões 23 / 09 / 08

Presidente



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ 31.803.125/0001-83

PROJETO DE LEI Nº. 21/2008.

Câmara Municipal de Anchieta (ES)

Aprovado por unanimidade
Sala das Sessões 23/09/08

Presidente

Dispõe sobre a denominação de via pública e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica denominada de **Rua Antônio Hipólito Pires**, a Rua Projeta, s/nº, localizada no bairro da Lagoa, situado no distrito de Iriri.

Art. 2º O emplacamento da citada rua, de que trata o artigo anterior, ficará por conta da família do homenageado, como forma de notoriedade pública.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ulisses Guimarães, 15 de Setembro de 2008.

As Comissões

De

Em 16/09/08

Presidente

Leonardo Antonio Abrantes

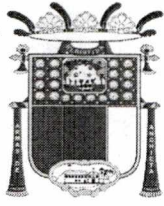
LEONARDO ANTONIO ABRANTES
VEREADOR

(Growth Municipal
Approved for
Date of

2008/11/19 10:07:00 -10-054-500-19-07-000545-15



Handwritten signature and scribbles, possibly including the name "Rene" and a date "12/2008".



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ 31.803.125/0001-83

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e demais Vereadores do Município de Anchieta – ES.

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o incluso projeto de lei que dispõe sobre denominação de via pública no distrito de Iriri, município de Anchieta.

A iniciativa deste parlamentar tem por objetivo homenagear o Senhor Antônio Hipólito Pires, natural do estado de Minas Gerais, que ao emigrar de sua terra natal, na década de oitenta (80), escolheu o distrito de Iriri para fixar residência. Falecido no dia 13 de julho de 2006, aos 66 anos, era separado de fato e pai de seis (6) filhos. Residia na Rua projetada, s/n – bairro da Lagoa – no distrito de Iriri, neste município de Anchieta.

Homenageando o Senhor Antônio Hipólito Pires, estamos homenageando também todos os seus familiares, que são pessoas dignas e trabalhadoras, que muito contribuem com seu exemplo de vida para as gerações futuras.

Plenário Ulisses Guimarães, 15 de setembro de 2008.

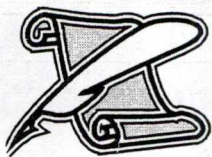
LEONARDO ANTONIO ABRANTES

VEREADOR

How to get 2007
[Signature]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO E COMARCA DE ANCHIETA
CNPJ 28 561 710 / 0001-00

Maria Helena da Silva Gonçalves – Titular
Társis da Silva Gonçalves - Substituto

CERTIDÃO DE OBITO Nº 2.330

CERTIFICO que às folhas 094, do livro nº C – 13, de Registro de Óbito, encontra-se lavrado o óbito de **ANTONIO HIPOLITO PIRES**, falecido(a) no dia **13 de julho de 2006**, às 14h:30, no Hospital do MEPES, nesta cidade de Anchieta – Espírito Santo, sexo masculino, com 66 anos de idade, aposentado, separado de fato, natural do Estado de Minas Gerais, residente em Iriiri, neste Município de Anchieta -ES, filho(a) ARGEMIRO HIPOLITO PIRES e de LOURDES ROSA PIRES.

Atestado firmado pelo médico Dr Carlos Alberto Correia dos Reis – CRM nº 3201, dando como causa morte “CHOQUE CARDIOGENICO, INFARTO AGUDO DO MIOCARDIO, ATROSCLEROSE”

Compareceu para o registro, Srª Elza das Graças Mattos dos Santos.

O sepultamento foi realizado no cemitério público desta cidade de Anchieta -ES.

Assento lavrado hoje, dia 14 de julho de 2006.

OBSERVAÇÕES: O falecido inscrito deixou bens e possuía seis filhos de nomes: Paulo César Pires, Sebastião Hipólito Pires, Marco Antonio Hipólito Pires, Ludineia Grace Pires, Sonia Maria Pires e Maria Aparecida Pires; portador do CPF nº 655.811.057-15, RG: 04809952-7 IFP/RJ, eleitor neste Município sob o nº 016863191449. Nascido em 01 de abril de 1940.

O referido é verdade e dou fé.

Anchieta ES, 14 de julho de 2006.

TARSIS DA SILVA GONÇALVES
Oficial Substituto

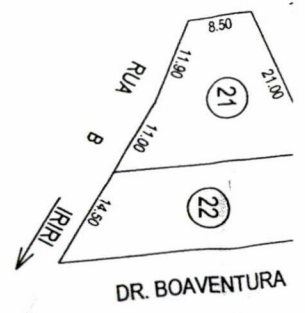
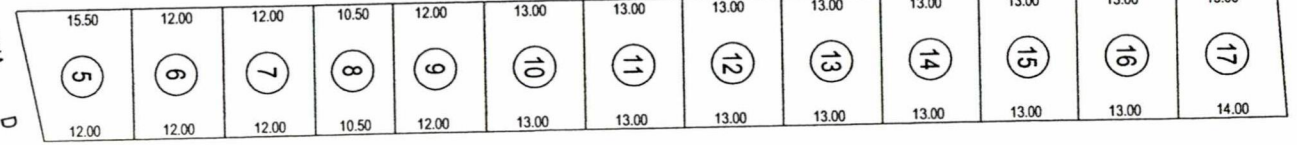
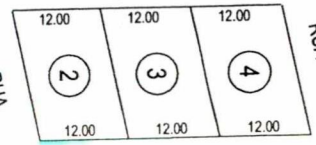
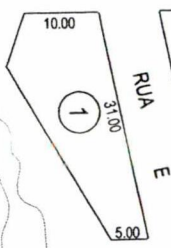
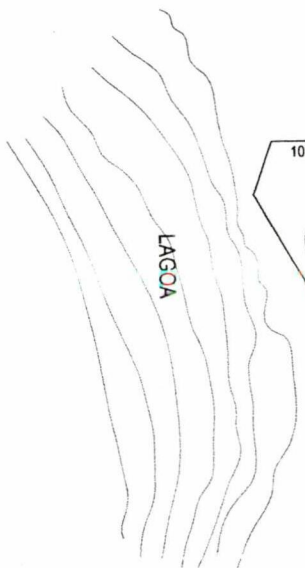
“Entregue teu caminho ao Senhor, confie nele, e o mais ele fará.”

Cartório estabelecido na Rua Desembargador Josias Soares, centro, Anchieta – ES.

Caixa Postal 32 – CEP 29.230-000. Tel/Fax: 28.3536.1820. tabelião@terrasulnet.com.br

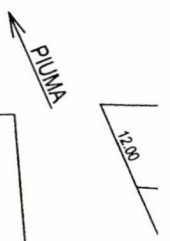
SERVIÇO REGISTRAL DAS PESSOAS NATURAIS E NOTAS
SEDE
MARIA HELENA DA SILVA GONÇALVES
OFICIALA E TABELIA
TARSIS DA SILVA GONÇALVES
SUBSTITUTO
CNC 28 561 710/0001-00 ANCHIETA - ES

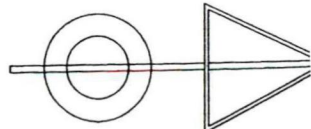




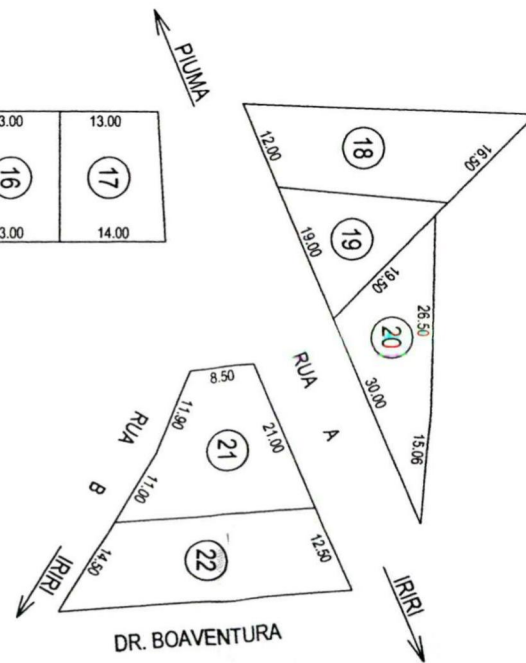
MILTON XAVIER DOS SANTOS

ANATILA FREIRE DOS SANTOS



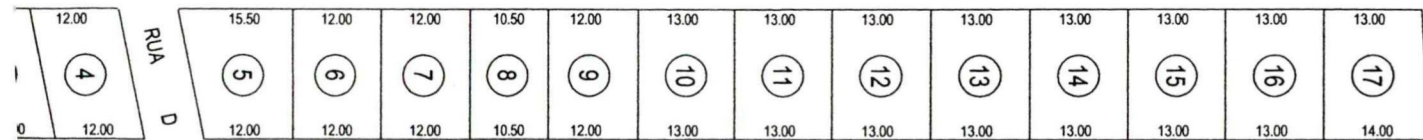


SUCCESSOR DE JURACI SIMÃO BASUR



MILTON XAVIER DOS SANTOS

ANATILA FREIRE DOS SANTOS



JUIZO DE ADMISSIBILIDADE

Em determinação contida no artigo 130 da Resolução nº. 4/1990, recebo o Projeto de Lei nº. 21/2008, de autoria do Poder Legislativo, por considerar que o seu texto não representa afronta aos dispositivos elencados no artigo supra citado, devendo, portanto, haver a protocolização da proposta.

Anchieta – ES, 15 de setembro de 2008

PRESIDENTE DA CÂMARA
Edson Vando Souza



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES) CÂMARA MUNICIPAL

PARECER CLJR

Parecer nº 251

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sobre análise do projeto de Lei nº 21/2008, que dispõe sobre denominação de via pública, e dá outras providências.

Relator: **Valber José Salarini.**

I – Relatório:

Trata-se da análise do projeto de Lei nº 21/2008, que dispõe sobre denominação de via pública, e dá outras providências.

Projeto devidamente protocolizado, junto à Secretaria da Câmara, trouxe em anexo a Justificativa, que expõe os motivos para apresentação da propositura.

Nos termos do artigo 130 do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Exm.º Sr. Presidente recebeu a proposta e determinou a leitura plenária. Na sessão ordinária do dia 16.09.2008 procedeu-se à leitura, sendo os autos encaminhados às comissões para manifestação técnica, o qual passamos a tecer.

II – Análise:



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES) CÂMARA MUNICIPAL

Esta comissão, analisando o projeto em questão, chegou a conclusão que o mesmo é legal e constitucional, não havendo qualquer impedimento a presente propositura da mesma, primeiro por ser constitucional em seu aspecto formal, ou seja através de projeto de Lei obedecendo a todas as formalidades legais, em especial quanto a iniciativa, e segundo quanto ao aspecto material temos que o conteúdo normativo é adequado e proporcional para produzir os seus efeitos jurídicos.

III – Conclusão:

Diante do exposto, sou de parecer favorável ao projeto.

É a manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

É como voto.

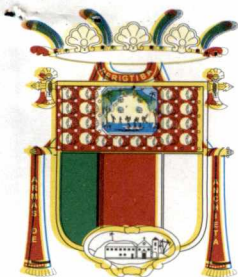
Sala das Comissões, 22 de setembro de 2008.

Valber José Salarini
Relator

Os Membros desta comissão adotam e aprovam na íntegra o parecer de seu relator.

Benedito Miranda
Presidente da CLJR

Auyb Salvarez
Membro da CLJR



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 044/2008

Dispõe sobre denominação de via pública e dá outras providências.

A Mesa Diretora Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da Resolução nº 4/1990, faz saber que foi aprovado por unanimidade, em apreciação com dispensa de interstício, na sessão ordinária do dia 23/09/2008, o Projeto de Lei nº. 21/2008 de autoria do Poder Legislativo, que dispõe sobre denominação de via pública e dá outras providências.

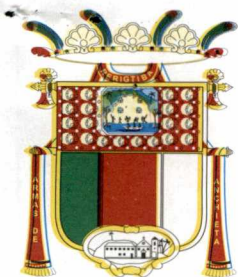
PROJETO DE LEI Nº. 21/2008

Dispõe sobre a denominação de via pública e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica denominada de rua **Antônio Hipólito Pires**, a rua projetada, s/nº., localizada no bairro da lagoa, situada no Distrito de Iriri.

Art. 2º. O emplacamento da rua de que trata o artigo anterior, ficará por conta da família do homenageado, como forma de notoriedade pública.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

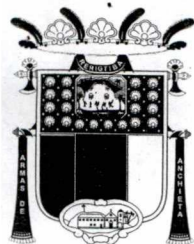
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta-ES, 25 de setembro de 2008.


EDSON VANDO SOUZA
PRESIDENTE


LEONARDO A. ABRANTES
VICE-PRESIDENTE

JOSÉ MARIA ROVETTA
SECRETÁRIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

LEI Nº. 528, DE 29 DE SETEMBRO DE 2008

Dispõe sobre denominação de via pública e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica denominada de **Rua Antônio Hipólito Pires**, a rua projetada, s/nº. localizada no bairro da lagoa, situada no Distrito de Iriri.

Art. 2º O emplacamento da rua de que trata o art. anterior, correrão por conta da família do homenageado, como forma de notoriedade pública.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 29 de Setembro de 2008.

PREFEITO MUNICIPAL

Edival José Petri

DESPACHO

À: Secretaria da Câmara Municipal

Tendo em vista a aprovação, pelo Plenário, do Projeto de lei nº 21/2008 e, conseqüente publicação da lei nº 528/2008, determino o arquivamento dos autos.

Anchieta – ES, 29 de setembro de 2008.

PRESIDENTE DA CÂMARA
Edson Vando Souza